



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP
www.camaraabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camaraabrauna.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 42 de 28 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Através da presente estamos encaminhando o Projeto de Lei que institui a licença prêmio por assiduidade aos servidores municipais, conforme especifica.

Certo de podermos contar com a indispensável colaboração de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de consideração e respeito.

Câmara Municipal de Braúna, 28 de agosto de 2018.

Evandro Ribeiro Guimarães
Vereador

Jose Lucas Brogim
Vereador

Câmara Municipal de BRAÚNA

Registro de Protocolo nº 120

Braúna, 28 / 08 / 18

João Antônio R. Bonanella

Ao Excelentíssimo Sr. Jose Lucas Brogim
D.D: Presidente da Camara Municipal de Braúna/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP

www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 42 de 28 de agosto de 2018.

"Institui a Licença Premio por Assiduidade no âmbito da Administração Municipal Direta e indireta e do Poder Legislativo e dá outras providências".

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Braúna **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída a Licença Premio por Assiduidade no âmbito da Administração direta, indireta e do Poder Legislativo do Município de Braúna.

Art. 2º - Após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em emprego público permanente, admitido em concurso público, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença a título de premio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração integral.

§ 1º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I- Férias;

II- Casamento;

III- Luto;

IV- Licença paternidade;

V- Licença Maternidade;

VI- Abonadas;

VII- Convocação para serviço militar, júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§ 2º - A licença premio será concedida por ato do Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, ou Diretor Executivo, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600

Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP
www.camarabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camarabrauna.sp.gov.br



acordo como a necessidade do serviço, para ser gozada em um só perigo, ou excepcionalmente em dois períodos iguais, devendo o servidor requerê-la e aguardar no exercício do cargo até o deferimento da licença.

§ 3º - As licenças não gozadas em um período poderão ser acumuladas com períodos seguintes, a critério do servidor.

§ 4º - Quando se tornar inviável o gozo da licença prêmio em virtude de pedido de exoneração, aposentadoria compulsória ou voluntária, o servidor desligado ou exonerado terá a receber indenização referente aos dias não gozados.

§ 5º - O período aquisitivo contar-se-á a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Não se concederá licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratar de interesses particulares;
- b) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) Licença para desempenho de mandato eletivo;
- d) Licença para serviço militar.

II - sofrer penalidade disciplinar ou suspensão;

III - condenação a pena privativa de liberdade imposta por sentença transitada em julgado;

IV - faltar, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) vezes.

Art. 4º - O servidor poderá requerer a conversão da licença prêmio por assiduidade em pecúnia, condicionada a disponibilidade financeira, orçamentária e ao limites de gastos com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 55.756.779/0001-61

FONE/FAX: (18) 3692-1600


Av. Barão do Rio Branco, 968 - CEP 16.290-000 - Braúna/SP
www.camaraabrauna.sp.gov.br • E-mail: camara@camaraabrauna.sp.gov.br



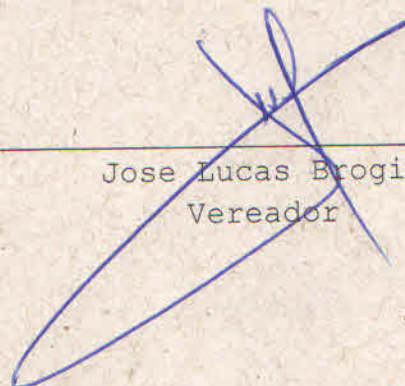
Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a baixarem os atos regulamentadores para a correta execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúna, 28 de agosto de 2018.



Evandro Ribeiro Guimarães
Vereador



Jose Lucas Brogim
Vereador